

O Progresso Catholico

RELIGIÃO E SCIENCIA—LITTERATURA E ARTES

Condições da assignatura (sem brinde)

Por anno (Portugal e Hespanha) . . . 800 reis
 Provincias ultramarinas, e União geral
 dos correios 1\$100 »
 India, China e America. 1\$280 »

Editor e administrador

JOSÉ FRUCTUOSO DA FONSECA

Redactor

A. PEIXOTO DO AMARAL

Typ. de J. F. Fonseca—Picaia, 74

Condições da assignatura (com brinde)

Por anno (Portugal e Hespanha) . . . 940 reis
 Provincias ultramarinas, e União geral
 dos correios 1\$500 »
 Numero avulso 100 »



SUMMARIO

Devoção a Maria—SECÇÃO DOCTRINAL: *Maldada ignorancia*, pelo snr. A. Peixoto do Amaral; *O direito das congregações; Voltarão os Frades?*, (continuação), por um catholico—SECÇÃO BIBLIOGRAPHICA: *Cathecismo da Doutrina Christã*, pelo rev. Padre João Vieira Neves Castro da Cruz—SECÇÃO LITTERARIA: *A mulher (poesia)*, pelo snr. A. SECÇÃO ILLUSTRADA: *Santa Martinha, Virgem-Martyr; A rainha do Sabá*.—SECÇÃO NOTICIOSA—EXPEDIENTE.

Gravuras: *Santa Martinha, Virgem Martyr.*—*A rainha do Sabá.*



Santa Martinha, Virgem e Martyr



DEVOÇÃO A MARIA

Mãe de Deus e Mãe dos homens

Pensae em Maria.— O' meu Deus! vós repellistes-nos por causa dos nossos peccados, mas tivestes compaixão de nós em attenção á Virgem Maria (S. Boav. Ps. 59). Maria escuta o indigente e o pobre que é constante em louval-a (id. Ps. 50).

Invocae a Maria.— *Ave*, Evangelista de Deus (S. Ildel.). *Ave*, fonte de toda a doçura e piedade (S. Bern.) *Ave*, incomparavel jubilo da nossa alma (Isid. Thessalon.) *Ave*, alegria poderosissima dos afflictos (S. Germ. in Ion, Deip. V.)

Aegrae a Maria.— Meditando a vida de Jesus Christo. Lendo todos os dias o Evangelho fidelissima e devotissimamente *Não será eternamente condemnado aquelle por quem Maria uma vez orar* (S. Ans.).

SECÇÃO DOUTRINAL

Malfadada ignorancia!

Por uma carta escripta por um subdito inglez, que se declara lutherano, e que reside em Bemfica, suburbios de Lisboa, carta publicada no «Correio Nacional» de sabbado 16 do corrente, vê-se que, interrogando esse inglez um *estudante*, apologista das *idéas liberaes*, ácerca do que elle entendia por um jesuita, respondeu: que era um *selvagem*, um *inquisitor* etc., ao que o lutherano respondeu «que podia ser tudo, menos isso, porque os selvagens os civilizou elle na Africa, na Nova Zelandia, na America e varios pontos do globo, onde existiam, e quanto a inquisidores, os unicos que em Portugal tiveram essa missão foram os frades dominicanos.»

Parece incrível que um subdito estrangeiro, e demais a mais um lutherano viesse dar lições de catholicismo a um portuguez, estudante de um curso superior, que imagina ser um sabio, quando n'essas questões se mostra d'uma ignorancia a toda a prova.

E tinha razão o lutherano. Mas o facto é que os nossos liberaes creem commummente que os jesuitas querem *de novo estabelecer a inquisição*, como se elles algum dia tivessem nada de commum com esse triste tribunal, de que os reis usaram e abusaram, porque sendo, pelo menos em Portugal e Hespanha, estabelecido para punir os judeus e os mouros, usaram d'elle as justicas seculares, para castigarem outros criminosos, a quem, para melhor colorirem as suas intenções, accusavam de impiedade e de irreligião. Os proprios jesuitas foram victimas d'elle, como abaixo mostramos.

Alem d'isto, basta dizer-se e saber-se que a inquisição foi creada pelo papa Innocencio III em 1204, durante a guerra contra os Albigenses. Dando começo á sua organização, em 1215, nomeou S. Domingos inquisidor geral. Mas S. Domingos morreu em 1221, não chegando a ver funcionar esse tribunal, que só em 1233 foi constituido definitivamente pelo papa Gregorio IX. Em 1255, no tempo de S. Luiz, foi estabelecido em França (onde se não manteve), em 1232 na Italia, e só em 1481 foi creado na Hespanha, no tempo do Torquemada, prior dos dominicanos em Segovia. E a Companhia de Jesus foi fundada em 1534, e approvada por Paulo III em 1540.

Ja veem os leitores, que desde 1215 (creação da inquisição) até 1540 (creação da Companhia de Jesus) mediarão 325 annos!

Alem d'isso os Jesuitas foram sempre inimigos da inquisição, sendo muitos d'elles victimas d'esse terrivel tribunal, podendo nós citar n'esse numero o Padre Gabriel Malagrida, e até o nosso grande Padre Antonio Vieira.

E a prova de que a inquisição era mais um tribunal politico do que religioso é que, tendo sido o Padre Malagrida preso em 1759, como cumplice no attentado contra D. José I, por ser confessor da marquezia de Tavora, ficou preso em Lisboa, quando os seus companheiros foram expulsos pelo Marquez de Pombal, conseguindo este que a inquisição o queimasse em 1761, como heretico, allegando-se para isso as suas duas obras, *Vida de Sant'Anna* e *Vida do Anti-Christo*, chegando Voltaire a dizer que «n'esse processo o excesso do ridiculo e do absurdo, se juntou ao excesso do horror.»

E ahi teem os snrs. liberaes um eio-gio a um jesuita, feito por um seu amigo e mestre.

Mas para quê tudo isto, se os nossos *sabios* sabem tudo, e ensinam ao povo que os jesuitas são uns monstros que foram inquisidores, e que só alme-

jam ensejo para de novo estabelecerem a inquisição?

Malfadada ignorancia!

A. PEIXOTO DO AMARAL.

O direito das congregações

A força do preconceito

Nem sempre a jurisprudencia da opinião publica, da imprensa, dos partidos e dos governos corresponde á letra e ao espirito da legislação vigente. Ainda ha pouco se viu flagrantemente essa desharmonia, n'um assumpto da mais alta importancia.

Publicara-se o decreto de 27 de setembro de 1894, sobre concessões ultramarinas. A hermeneutica espontanea e impulsiva dos que fazem as idéas orientadoras, firmou logo a convicção commum de que o decreto *travão* impedia absolutamente, ao poder central, a alienação de qualquer lote de terrenos, ou de qualquer *claim* mineiro. Durante seis longos annos reinou soberana esta falsa interpretação do texto do fomozo diploma.

No entretanto, o decreto *travão* apenas se referia ás concessões feitas pelo poder executivo em substituição do poder legislativo, no uso das faculdades *extraordinarias* que ao primeiro garante o § 1.º do art. 15.º do Acto Adicional! Para as concessões *ordinarias* continuavam em vigor, sem se saber, as leis de 21 de agosto de 1856 e de 7 de abril de 1863 e os decretos e regulamentos de 4 de dezembro de 1861, de 23 de maio de 1865 e 2 de julho de 1892; para as de minas os decretos de 4 de dezembro de 1869 e 6 de dezembro de 1888, e, depois, o regulamento de 29 de dezembro de 1898. O governo podia fazer ainda quantas concessões quizesse outorgar, nos termos de toda essa legislação commum; e todos, a começar pelos proprios ministros, acreditavam que o decreto-*travão* era absolutamente impeditivo! Quando recentemente se proclamou a verdadeira doutrina, muitos espiritos ficaram assombrados ou indecisos, mas todos por fim a acceitaram, como era inevitavel.

Esta longa discordancia entre a jurisprudencia geral e a lei vigente mostra com eloquencia que os negocios mais graves e os direitos mais importantes podem estar paralyzados pela tyrannia do erro e do preconceito, ou pela onda das opiniões impulsivas. O facto notavel, que mencionámos, é verdadeiramente extraordinario e illustrativo!

Mas o que succedeu com o decreto-*travão* de 1894, nas concessões colo-

niaes, acontece igualmente com o decreto *alvião* de 1834, na questão das congregações religiosas. Também o decreto-*alvião* do Mata Frades foi apenas para uma certa ordem de factos, e supõe-se falsamente que é applicavel a outros, de natureza bem diversa, esquecendo-se a *legislação commum vigente*, que os tornou possíveis e os garante com sanções efficazes! A propria violencia seria impotente para destruir uma boa parte d'elles!

Juridicamente—ainda mais que politicamente—a questão é, por certo, muito grave; mas grave para o Estado, para os partidos, e para os homens que andam ali a assumir responsabilidades de orientação bem lamentaveis!

Os conventos supprimidos

Ao implantar-se o regimen constitucional existiam no paiz ordens religiosas e congregações regulares. Perante as *leis do reino*, umas e outras, ou as comunidades de cada uma das suas casas, eram *peessoas moraes*, individualidades juridicas perpetuas, corporações de *mão morta*; gosavam de capacidade civil e de direitos civis como *associações*; tinham bens, podiam adquirir-los em certas condições, realisavam actos e contratos civis como collectividades. Ao mesmo tempo tinham regalias, privilegios, immunidades, communs a todas, ou especiaes a algumas. A sua organização, os seus estatutos, as suas jurisdicções internas, e até os direitos e obrigações dos seus *membros* eram garantidos pelo Estado, pela força secular e pelos edictos penaes, e tinham effeitos *civis*. Nem é indifferente dizer n'este ponto, que os *religiosos* não podiam testar, nem succeder, nem ser instituidos herdeiros, ficando *mortos civilmente* pelos *votos solemnes*, em virtude das *Ordenações do Reino*.

A capacidade juridica das ordens e congregações, ou das suas comunidades, apenas soffreu limitações importantes, desde a primeira dynastia, quanto á accumulção de immoveis. D. Affonso II; nas côrtes de Coimbra, prohibiu-lhes a compra de bens de raiz. D. Diniz confirmou esta disposição, ordenando-lhes que alheassem quaesquer propriedades illegaes. D. Fernando, nas côrtes de Lisboa de 1371, ampliou a prohibição ás aquisições por qualquer titulo. Todas estas providencias entraram na ordenação *manuelina*, depois na *philippina*, corroborando se e explicando-as Philippe III. As aquisições só podiam ser feitas com auctorisação régia, ou em determinadas condições restrictivas. Esta foi a lei de *amortisação*, para todas as *peessoas moraes*, lei que passou para

o codigo civil, com algumas modificações.

Os bens legalmente possuidos pelas comunidades religiosas, ao estabelecer-se o regimen constitucional, eram copiosos. Accrescia que uma parte do clero regular salientara-se no partido de D. Miguel. Ao mesmo tempo queria-se augmentar e fortalecer pelas recompensas o partido de D. Maria. O governo liberal, promovendo uma substituição politica, social e economica, tratou de fazer o que succede quasi sempre nas luctas civis: a *expropriação dos vencidos pelos vencedores*, para nos servirmos das expressões de Oliveira Martins. Borges Carneiro resume bem a *doutrina* invocada para a supressão dos conventos e casas congeneres. Essa abundancia de propriedades dava-lhes então o poder e influencia que os liberaes receavam; e como inalienaveis que eram, e subtraídas á circulação, ficaram como *inuteis* para o Estado e para a receita publica. A explicação de Oliveira Martins, desenvolvida brilhantemente no *Portugal Contemporaneo*, apresenta o motivo principal da derrubada. O antigo regimen procurara especialmente regular e restringir a *amortisação*; o novo buscava acima de tudo uma *expropriação* ou confisco.

O governo liberal não deu de uma só vez o golpe. Começou por impedir o augmento do pessoal das ordens monasticas. Silva Carvalho, no decreto de 5 de agosto de 1833, prohibiu, desde aquella data, «todas e quaesquer admissões a ordens sacras e a noviciados monasticos de quaesquer institutos, ou natureza», despedindo logo dos conventos e mosteiros todos os individuos que se achassem nos mesmos noviciados. Os ordinarios e os *prelados monasticos* dos mesmos conventos e mosteiros ficavam responsaveis pela execução das referidas disposições.

Pelo decreto de 28 de maio de 1834, Joaquim Antonio de Aguiar completou a obra. Attente-se bem nos seus editos essenciaes:

Art 1.º Ficam desde já extinctos em Portugal, Algarves, ilhas adjacentes e dominios portuguezes todos os *conventos, mosteiros, collegios, hospicios, e quaesquer outras casas* de religiosos de todas as ordens regulares, seja qual fór a sua denominação, instituído ou regra.

Art 2.º Os bens dos conventos, mosteiros, collegios, hospicios e quaesquer casas de religiosos das ordens regulares ficam incorporados nos proprios da fazenda nacional.

Art 4.º A cada um dos religiosos dos conventos, mosteiros, collegios, hospicios ou quaesquer casas extinctas, será paga pelo thesouro publico, para a sua sustentação, uma pensão annual, enquanto não tiverem igual ou maior rendimento de beneficio ou emprego publico.

Qual foi então a obra do governo? Destruir apenas o existente. Impedia-se primeiro o crescimento do pessoal

das ordens, e *extinguiam-se* depois os conventos, mosteiros, collegios, hospicios e mais casas das mesmas ordens, confiscando-se-lhes os bens. *Supprimiam-se* o que havia, nem outra coisa se podia supprimir. Acabaram-se apenas com *aquellas* comunidades religiosas, *peessoas moraes*, ou corporações de *mão morta*, que tinham *aquelles* direitos, privilegios, regalias e bens com que as encontrava o novo regimen.

Esta é a letra, este o espirito dos decretos, nem outro fim se poderia mesmo ter. Não eram os decretos de 1833-34 que ficavam então impedindo a formação de associações religiosas, com a mesma capacidade juridica e direitos analogos. Eram as leis ordinarias e não revogadas de 22 de setembro de 1610, 14 de fevereiro e 2 de outubro de 1630, 10 de julho de 1631, 2 de junho de 1632, 2 de novembro de 1633 e 14 de abril de 1657, que tornavam dependentes de auctorisação régia a fundação dos conventos e mosteiros. Era ainda a Ordenação filippina, Liv. 2, tit. 18, que a todos os *corpos de mão morta* prohibia a aquisição ou a posse de bens de raiz sem licença do Rei, e do poder legislativo depois da promulgação da carta. Este mesmo direito foi reproduzido, com modificações secundarias, nos arts. 32 a 35, 1663, 1669 e 1679 do codigo civil, que é a lei hoje vigente. Em conclusão: os decretos de 1833-34 extinguiram *aquellas* *peessoas moraes* existentes e toda a outra legislação citada impediu até hoje o reaparecimento de *peessoas moraes* analogas, ou com direitos semelhantes.

As associações existentes

A legislação liberal, todavia, dava, por outro lado, margem ao apparecimento de outra especie de associações e estabelecimentos religiosos.

A' sombra do *direito commum*, existem hoje, com effeito, congregações, ou como lhes queiram melhor chamar. Só uma d'ellas, que saibamos, a das *Irmãs hospitaleiras*, é uma *peessoa moral*, por ter querido pedir a auctorisação a que se refere o art. 33.º do codigo civil, para gosar da *individualidade juridica* definida no art. 32.º do mesmo codigo.

As restantes não teem *individualidade juridica*, não são *peessoas moraes* nem corporações de *mão morta*, não teem capacidade civil, não realisam actos nem contratos, não possuem bens, as casas respectivas pertencem a particulares e são meros domicilios privados, onde varias *peessoas* vivem em *commum*, dentro da lei geral, como as familias. Ahi, além do mero *direito de existencia* de cada uma d'essas associações, nenhuns outros direitos ha senão

os que cada um dos seus membros possui e exerce como individuo, e que são os de todos os cidadãos, sendo tudo isto o contrario do que succedia com as comunidades antigas e os seus elementos componentes. Acresce tambem que ali não ha *votos solemnes*, condição absolutamente indispensavel para haver profissões religiosas perante o Estado, que não deve nem *pode* penetrar nas consciencias, para verificar se algum catholico, vivendo com os seus parentes, ou associando-se com estranhos, fez no intimo alguma promessa a Deus.

A distancia entre estas associações e as do velho regimen, que o decreto de 1834 extinguiu, é infinita. São duas classes de aggremações essencialmente distinctas e differentes.

E estas novas associações religiosas, ainda que alguma fosse destinada á vida meramente contemplativa, o que não é verdade, existem realmente por força da lei commum. Conventos, mosteiros, comunidades religiosas, com caracteres semelhantes aos do antigo regimen, com personalidade juridica, votos solemnes, e bens proprios, já vimos que, em virtude da *ordenação philippina*, da legislação do XVII seculo, e finalmente da carta e do codigo civil sómente poderiam voltar a estabelecer-se e a constituir propriedade, com auctorisação legislativa. A propria congregação das irmãs hospitaleiras, porém, não reveste esse caracter, e das vantagens antigas apenas pediu a individualidade juridica, que a auctoridade podia conceder, como concede a tantos institutos de utilidade publica, em execução do codigo civil e do codigo administrativo.

Essa associação religiosa, qualquer outra que porventura tenha tambem estatutos approvados e todas as restantes que existem em differentes casas vivem inviolavelmente á sombra da Carta, doCodigo Civil e de leis posteriores. E não dizemos isto invocando as disposições que definem e garantem os direitos da religião do Estado. Deixemos mesmo agora de lado essa ordem de argumentos tambem respeitáveis.

Diz a Carta Constitucional:

Art. 143 A inviolabilidade dos direitos *civis* e politicos dos cidadãos portuguezes, que tem por base a *liberdade a segurança individual* e a propriedade, é garantida pela Constituição do Reino, pela maneira seguinte:

§ 1.º Nenhum cidadão pôde ser obrigado a fazer ou *deixar fazer alguma coisa* senão em virtude da *Lei*.

§ 6.º Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel.

Por outro lado diz oCodigo Civil:

Art. 359 Dizem-se *Direitos originarios* os que resultam da propria natureza do homem e que a lei civil reconhece e protege como fonte e origem de todos os outros. Estes direitos são:

2.º O direito de liberdade;

3.º O direito de associação.

Art. 361 O direito de liberdade consiste no livre exercicio das facultades physicas e intellectuaes, e comprehende o pensamento, a expressão e a acção.

Art. 362 O pensamento do homem é inviolavel.

Art. 363 O direito de expressão é livre como o pensamento; mas o que d'elle abusar em prejuizo da sociedade ou de outrem, será responsavel *na conformidade das leis*.

Art. 364 O direito da acção consiste na facultade de praticar livremente quaesquer actos; mas o que d'elle abusar, attentando contra os direitos de outrem ou da sociedade, será responsavel *nos termos d'is leis*.

Art. 365 O direito da associação consiste na facultade de pôr em commum os meios ou esforços individuaes para qualquer fim que não prejudique os direitos de outrem ou da sociedade.

Art. 368 Os direitos originarios são *inalienaveis*, e só podem ser limitados por lei *formal e expressa*. A violação d'elles produz a obrigação de reparar a *offensa*.

Se, pois, nenhum cidadão pôde ser obrigado a *deixar de fazer alguma coisa* senão em virtude da lei, conforme a Carta, digam-nos onde está a lei que prohiba a quaesquer cidadãos viverem em commum nas condições em que o vemos nas differentes casas religiosas do paiz. Se o domicilio do cidadão é inviolavel, ainda conforme a Carta, como seria possivel desrespeitar de qualquer fôrma essas mesmas casas? Se são originarios os direitos de liberdade e de associação, e se os direitos originarios só podem ser restringidos *por lei formal e expressa*, onde está essa lei segundo a qual os cidadãos não possam constituir associações religiosas sem personalidade juridica ou viver em commum exercendo apenas cada qual todos os outros direitos individuaes? A verdade é que não existe lei nenhuma impossibilitando de qualquer fôrma a existencia d'essas associações e domicilios sem auctorisação especial, que o codigo Civil justamente só exige nos art. 32 e 35 para as corporações que desejem *representar uma individualidade juridica*.

O codigo Penal apenas diz no art. 282 o seguinte:

«Toda a associação de mais de vinte pessoas, ainda mesmo dividida em secções de menor numero, que sem *preceder auctorisação do governo*, com as condições que elle julgar convenientes, se *reunir para tratar de assumptos religiosos*, politicos, litterarios ou de qualquer outra natureza, será dissolvida, e os que a dirigirem e administrarem serão punidos com a prisão de um a seis mezes. Os outros membros serão punidos com a prisão até um mez.»

Esta disposição é absolutamente applicavel ao caso. Nem as casas a que nos referimos tem mais de vinte membros, nem estes se *reunem para tratar de assumptos religiosos*, politicos ou de qualquer outra natureza. O mais que poderão fazer é praticar actos do culto, ou rezar em commum, como quaesquer fieis ou quaesquer sacerdotes o fazem nas egrejas, ou podem fazer em

domicilios privados. *Reunir-se para tratar de assumptos religiosos* é constituir-se em assembléia para discussões ou concertos de planos de acção, ou para quaesquer outros fins analogos. E essa não é a hypothese.

Nem se imagine que este modo de ser juridico e legal das associações ou casas a que nos referimos não constitue tambem apanagio de quaesquer elementos estrangeiros existentes. OCodigo Civil diz o seguinte:

«Art. 26 Os estrangeiros que viajam ou residem em Portugal tem os *mesmos direitos e obrigações civis* dos cidadãos portuguezes, emquanto aos actos que hão de produzir os seus effectos n'este reino; excepto nos casos em que a lei expressamente determine o contrario, ou se existir tractado ou convenção especial que determine e regule de outra forma os seus direitos».

E não ha lei que no ponto de que se trata faça qualquer excepção.

Cumpre notar que esta situação juridica de quaesquer congreganistas nacionaes ou estrangeiros no nosso paiz é perfeitamente identica á que uns e outros, tiveram e disfructaram na Hespanha até á promulgação da lei de 30 de junho de 1887, que lhes assegurou a individualidade juridica, para todas as suas associações, em virtude de um *accordo* feito entre Sagasta, então no poder, e o partido de Canovas. Até essa data apenas havia disposições geraes a cuja sombra se creava e desenvolvia esse estado de cousas. Era por um lado o art. 13 da Constituição de 1876, dizendo que todo o hespanhol tem direito a associar-se para *os fins da vida humana*. Era, por outro, oCodigo Penal de 1870, classificando de illicitas as associações que se propozessem realizar qualquer acto contrario á moralidade publica, ou qualificado de delicto e como tal punido pelo mesmoCodigo. Mais do que isso temos nós cá para proteger as associações e casas religiosas sem personalidade moral.

Nem nos devemos esquecer ainda de outras leis importantissimas. Pelo Acto Geral da Conferencia de Berlim de 1885, Portugal, como varios Estados da Europa e da America, reconheceu solemnemente a necessidade das missões religiosas, de congreganistas ou de qualquer outra natureza, obrigando-se a promover-as e admittil-as para a civilização do continente negro. As mesmas potencias signatarias, e ainda mais duas, pelo Acto Geral da Conferencia de Bruxellas de 2 de junho de 1890 abraçaram o mesmo principio, ainda com mais larga applicação. Analogamente ficou expressa tambem no art.º 10 do tratado luso-britannico de 11 de junho de 1891. Por estes diplomas o governo tem de admittir as congregações em Africa, e é até moral-

mente obrigado a favorecer na metropole a formação de missionários.

A' sombra da legislação vigente os governos não só teem admittido de facto, e com perfeito conhecimento das coisas, as associações existentes e as iniciativas e obras de todos os congreganistas, mas inclusivamente vieram praticando em favor das suas fundações actos positivos de administração. Apresentaremos apenas agora alguns exemplos para mostrar que essas responsabilidades directas pertencem a todas as situações politicas, até ás extrapartidarias.

Pelos decretos de 8 e 12 de agosto e de 31 de outubro de 1889 o sr. Ressano Garcia subsidiou a missão de Bôroma, creou e dotou as missões de M'ponda e Malange, as duas primeiras dos jesuitas e a ultima dos padres do Espirito Santo. Em 14 de novembro de 1885 o sr. Ressano Garcia dotava e declarava official a Escola Agricola e Colonial de Cintra para a formação de irmãos auxiliares. Oliveira Martins e os srs. Dias Ferreira e Augusto Fuschini, por decretos de 21 de abril de 1892, 31 de janeiro e 8 de maio de 1893, concediam á Associação auxiliar das missões ultramarinas para a educação e formação de irmãos da missão o convento de Carnide. O sr. Fuschini ainda por decreto de 7 de dezembro de 1893 concedia á mesma associação o convento de S. Salvador de Vairão, para fins identicos. Em 15 de agosto de 1896 o sr. Jacintho Candido estabelecia a procuradoria das missões do Congo e de Angola.

Em 1898 o sr. Dias Costa, de accordo com a Companhia de Moçambique, auctorizou o estabelecimento da missão dos Padres Franciscanos na Beira, que recebe subsidios da mesma companhia e do governo.

Emfim desde muito antes de 1890 para cá todos os ministros da marinha, e portanto todos os governos, teem ligadas as suas responsabilidades pelos orçamentos a muitas das obras de congreganistas na metropole e no ultramar.

Ao abrigo d'este ministerio dos elementos congreganistas, ministerio admittido, ou mesmo officialmente alentado, e, em todo o caso, juridico, ha ainda situações, factos e circumstancias tambem muito respeitaveis. Existem milhares de creanças, de velhos, de invalidos, de doentes na metropole, e de indigenas no ultramar, fruindo moral e materialmente os beneficios da caridade.

Ha centenas e centenas de familias, cujos filhos e filhas estão internados nesses estabelecimentos de educação, ou as frequentam como externos. A rede de todos estes direitos, inte-

resses e conveniencias é vastissima. Quem é que a poderia destruir, ou rompel a sequer em qualquer parte?! Esse grande attentado, se fosse praticavel, até levantaria graves questões economicas na sociedade, e financeiras na vida do Estado.

O decreto de 10 de Março

E' facil de concluir agora que o decreto de 10 do corrente, pretendendo ferir os congreganistas com suppressões determinadas, a que a hermeneutica apaixonada de alguns já accrescenta a idéa de expulsões até materialmente impossiveis, é um diploma illegal, perturbador e perigoso.

O decreto, para esses actos de extincção, invoca os decretos de 1883-34. Eram e são os que para taes violencias costumam ser recordados.

Se os decretos de 33-34 fossem lei applicavel, o de 10 do corrente seria ainda assim inconstitucional, porque, representando um mero acto do poder executivo, affasta-se doutrinariamente dos primeiros. O decreto é uma verdadeira portaria, como se tem dito, mas uma portaria que, pretendendo fundar-se em determinados diplomas, suppostos em vigor, fazia innovações importantes, nos seus n.ºs 2.º e 3.º e especialmente naquelle. Assim consideradas as coisas, a critica do *Dia*, nesta restricta questão de direito, é logica e sentença, e a apresentação de uma proposta de lei ao parlamento deveria ter sido o ponto de partida. Só accrescentaremos que, em tal ordem de idéas, a portaria com pretensões a decreto ordinario do governo não é no fundo uma *portaria decreto*, como lhe chama o *Dia*; nem mesmo uma *portaria dictatorial*, porque está assignada apenas por dois ministros, e porque estavam abertas as côrtes, mas uma *portaria legislativa*, genero completamente novo, que não tem viabilidade juridica, e deve ferir a attenção dos paladinos das liberdades publicas.

Para nós, porém, o mais importante e decisivo é que os decretos de 33-34 foram lavrados unicamente para a *extincção* das comunidades religiosas então existentes, e que, supprimidas estas, caducaram tambem esses diplomas. Não podem applicar-se, no todo ou em parte, aos congreganistas actuaes, de qualquer denominação. E esta impossibilidade deriva, não só de terem deixado os decretos de ser *lei em vigor*, desde que attingiram o seu fim de mera destruição, desde que desempenharam o seu papel de *mata-frades*, mas tambem de terem um caracter inteiramente distincto e diverso e estarem á sombra do direito commum

tanto as associações e casas religiosas presentes, como os seus membros.

Se consideramos esta doutrina, já sufficiente exposta e fundamentada; se ponderarmos as responsabilidades directas e indirectas que o Estado e os governos teem na situação existente; se olharmos attentamente para os direitos e interesses dos elementos beneficiados por esses estabelecimentos de caridade e das familias que povoam de alumnos esses institutos de educação; se finalmente dirmos as consequencias de ordem social, economica e financeira que resultariam de quaesquer transformações ou meras perturbações ali operadas — teremos rasões de sobra para não entrar nesse caminho revolucionario e para cumprirmos em toda a linha um dever de conservação, que é inteiramente indeclinavel.

O nobre presidente do conselho, dizendo na camara que *as circumstancias de hoje não são as de hontem*, disse uma grande verdade, sob muitos e importantes aspectos. As differenças entre as duas classes de coisas e as duas epochas levam o espirito a profundas reflexões. E' realmente impossivel equiparar tempos de paz a tempos de guerra, e sobrepôr agora a paixão ao direito, o impulso dos preconceitos e das seitas ás exigencias da economia publica e privada, o pensamento da revolução ás conveniencias da ordem!

Voltarão os Frades?

AO COFRER DA PENNA

(Con'nuação)

Tudo contra!

Virtudes e vicios.

Ha pessoas de tão boa fé, que entendem, que um individuo, pelo facto de vestir o habito monastico, ha-de ser um modelo de virtudes, um individuo isempto de culpas ou quasi impecavel.

E' um engano, por que o *habito não faz o monge*, especialmente quando este professou contra vontade.

E são tantos os defeitos da humanidade, que nem sempre os que trilhão o caminho da virtude, chegam ao fim sem cairem muitas vezes e, não poucas, sem retrocederem.

E tanto assim é, que, se lermos a chronica de qualquer ordem religiosa, e quando se trata de cada um dos respectivos conventos, veremos, que, apesar de n'elle terem havido centos ou milhares de habitantes, apenas algumas duzias ou alguma pequeno numero d'elles, mereceu, que os seus nomes figurassem na lista dos que se tornaram notaveis por suas virtudes, serviços, talentos e

posições elevadas, a que chegaram na mesma ordem e na sociedade.

E o que succede com as ordens monasticas succede com todas as associações, sejam quaes forem os seus fins, a sua origem, os seus estatutos e os meios, de que possam dispôr.

Comtudo não pôde negar-se, que das ordens religiosas sahiram pessoas notaveis por a santidade dos seus costumes, pelas letras, pelas artes e por serviços á religião e á patria.

E, se nem todos figuram nas chronicas das suas respectivas ordens, não poucos figuram nas obras bibliographicas, pelas quaes se vê, que muitos livros eram, durante certas epochas, escriptos pelos frades.

E assim como nem sempre se sabem os defeitos e os vicios de muitas pessoas, tambem de muitas ficam ignoradas as virtudes.

* * *

Agora em sentido contrario, tambem não faltam individuos de má fé, que apregoam por toda a parte e por todos os modos, que um individuo, pelo facto de ser frade, é um estúpido, um ignorante, um vicioso e um modelo de immoralidade.

Para esses individuos, só são e tem sido bons os frades, que abandonaram os conventos e deixaram de cumprir as obrigações dos seus institutos.

Para esses individuos um convento é um foco de desmoralisação e um coito de criminosos.

Por tanto, segundo elles proclamam, S. Bruno, S. Bento, S. Francisco, S. Bernardo, S. João de Deus, e todos os fundadores, reformadores e seguidores das ordens religiosas, não passaram de uns criminosos, de uns perversos, mais dignos de figurarem no patibulo, do que das honras de terem as suas imagens nos altares e de serem levadas em processões.

E, se as ordens religiosas eram uns focos de desmoralisação, não menos immoraes eram os nossos antigos monarchas, visto que as auctorisavam e protegiam. E egualmente criminosos eram muitos membros da real stirpe lusitana, muitos fidalgos, muitos titulares, e muito povo, que concorriam com seus serviços, proteções e esmolas para a construcção dos mosteiros em diversas localidades.

Egualmente eram uns criminosos os individuos, que procuravam as palestras dos frades, que os consultavam, que os recebiam, que liam as suas obras e que lhes dispensavam quaesquer favores e importancia.

E' bem sabido, que o Senhor D. Pedro, primeiro Imperador do Brazil, por um decreto dictatorial, extinguiu

em maio de 1834, todos os conventos do sexo masculino em Portugal.

Elle veio para aqui, para reivindicar os chamados direitos de sua augusta filha, a Senhora D. Maria da Gloria, que foi aclamada com o titulo de D. Maria II.

Admira, que um tão grande heróe se não envergonhasse de ver sentada esta senhora n'um throno, onde se havia sentado uma tão longa serie de criminosos, pois desde o conde D. Henrique até D. Maria I, avó do mesmo Senhor D. Pedro, nenhum dos monarchas deixou de proteger a construcção de conventos, ou de consentil-os ou de toleral-os.

* * *

E' bem sabido, que em todas as classes, ha bons e máus individuos, assim como é certo, que todo o individuo, por mais virtuoso que seja, tambem não deixa de ter defeitos.

Por isso, não é para admirar, que, entre os Frades, alguns houvessem indignos de tal nome e que, no decorrer de annos e de seculos, n'um ou n'outro convento se dessem factos, dignos de censura, e abusos, dignos de castigo.

E era por este e outros motivos, que, de tempos a tempos, se reformavam as ordens religiosas e a Santa-Sé mandava visitadores a informarem-se do estado monastico e dos seus abusos, que esses comissionados tratavam de reprimir por diversas maneiras. Chegaram até a ser supprimidos alguns conventos ou quando o seu numero era excessivo ou quando os abusos não eram faceis de se reprimirem.

No emtanto, só em Portugal e em 1834 foi decretada uma geral e repentina extincção.

*

Esta medida agradou aos inimigos dos frades e aos que com ella interessaram. E por isso disseram, como ainda hoje não falta quem diga, que essa extincção foi uma acertada medida, por que assim cortou-se o mal pela raiz, visto que, não havendo os conventos, não haveriam os abusos, que n'elles podiam commetter-se.

O argumento, se não é puramente sophystico, é, pelo menos, especioso.

Se houvessem de acabar todas as instituições, só por causa dos poucos ou dos muitos abusos, que n'ellas podem dar-se, então já, ha muitos seculos, não devia existir a humanidade ou, antes, nunca ella deveria ter existido.

Nas nossas camaras legislativas commettem-se abusos constantemente, nas camaras municipaes, em todas as associações e por toda a parte ha escandalos e vergonhas, em que será melhor não fallarmos.

Ora, se devem acabar muitas coisas, só por que d'ellas pôde abusar-se ou d'ellas possam vir alguns males e prejuizos, não se deveriam permittir as construcções elevadas, porque são um perigo para os operarios; não se deviam consentir as navegações, para que ninguém soffra os naufragios; não deviam consentir-se as correrias em carros, em cavallos ou em velocipedes, para se evitarem as quedas e outros desastres; não se deveriam consentir as toiradas e outros espectaculos publicos, para se evitarem ferimentos e muitos motores de desmoralisação; não se deviam consentir os banquetes, para se evitarem as indigestões; não se deveriam consentir os passeios nocturnos, para se evitarem as doenças pulmonares e as da laringe; emfim, deviam prohibir-se muitas coisas, de que constantemente resultam ou podem resultar abusos, prejuizos, crimes e alterações na ordem publica.

Dado, porém, o caso de que nos conventos eram tão constantes os abusos e de tal ordem, que já não era possivel o evital-os, não foi isso indirectamente em beneficio para os ambiciosos e para os que enriqueceram com os bens dos Frades?

Foi, por certo.

Se taes vicios não tivessem existido, não haveria mais um pretexto para os frades serem expulsos e, por tanto, para que os seus detractores ficassem com os bens dos conventos, ou por umas bagatellas ou gratuitamente, pois tanto valeu isso, como foi compral-os por titulos azues, ou recebê-os como indemnisação e paga dos serviços, prestados á causa liberal.

UM CATHOLICO.

No artigo do n.º 5, na terceira columna da pagina 52, onde se lê: obrigavam ao peditorio; leia-se: obrigava ao peditorio.

Na primeira columna da pagina 53, onde se lê: que estão no caso contrario; leia-se: que estão em caso identico.

SECÇÃO BIBLIOGRAPHICA

Catecismo da doutrina christã

Já eu, em outro artigo, falei do *Catecismo da doutrina christã explicado*, composto em hespanhol por D. Santiago José Garcia Mazo, magistral na Sé Cathedral de Valladolid, e traduzido em portuguez por D. José de Urcullu, natural de Hespanha e residente na cidade do Porto.

A primeira edição portugueza d'este livro foi feita em 1848, dedicada ao



A Rainha de Sabá

Bispo D. Jeronymo, que a approvou e recommendou por uma Carta pastoral. A ultima edição, que é a quinta, publicou-se em 1891, e foi esta a que ultimamente se annunciou nos jornaes. Em nada differe das anteriores, no texto do auctor e notas do traductor; apenas se fez alguma alteração na orthographia.

E' este catecismo, no seu genero, um livro preciosissimo, e por isso com toda a razão tem sido elogiado por muitos Prelados, não só da Hespanha, mas das outras nações, *inclusive* Portugal.

Entre os nossos Prelados, além do Bispo do Porto D. Jeronymo a quem foi dedicada, contamos mais os seguintes: D. José de Moura Coutinho, Bispo de Lamego; D. José, Cardeal Patriarcha de Lisboa; D. Americo, Cardeal Bispo do Porto; D. Augusto Eduardo Nunes, Arcebispo de Evora; D. Antonio Mendes Bello, Arcebispo-Bispo do Algarve; D. Manuel Correia de Bastos Pina, Bispo Conde de Coimbra; e ainda outros.

E' um *livro de ouro*, como em 1838 lhe chamou Fr. Francisco, Bispo de Tuy. E' um livro de subido merecimento, perfeitamente accomodado e utilissimo á doutrina catechetica e á intelligencia das verdades da religião.

Póde dizer-se uma obra monumental sob todos os pontos de vista, na materia e na forma; porquanto contem pureza, solidez e orthodoxia de doutrina, exposta com clareza, unção e amenidade.

Estes predicados, geralmente fallando, são propriedade caracteristica de todos os catecismos verdadeiramente catholicos; e por este lado é recommendavel o *Catecismo de Astete*, que assim se chama tambem a obra de que me occupo, do Licenceado Garcia Mazo, porque é uma explicação d'aquelle; e essa explicação convem igualmente ao catecismo de Ripalda.

E' isto o que declara o auctor no titulo da obra; e eu já fiz ver no artigo anterior quem foi Astete e quem foi Ripalda. Estes dois famosos Jesuitas, varões apostolicos, insignes em letras e virtudes, serviram de thema ao Catecismo de Garcia Mazo.

Ora muito bem.

E agora, antes que me esqueça, notarei que o livro de Mazo, n'algumas edições e Pastoraes de alguns Bispos, se intitula *Catecismo da doutrina christã explicada*, e n'outros se diz *explicado*.

Segundo me parece, deve ser *explicado*, com referencia ao Catecismo; mas quer d'uma fórma quer d'outra, vem a dar o mesmo resultado: a significação é a mesma.

E nada mais será preciso accrescentar ao que fica dito, para comprovar o grande merito d'esta obra, ainda que muito mais se podia dizer em seu

louvor, assim como da necessidade e utilidade do Catecismo em geral para a instrucção da mocidade christã.

Promettendo, porém, no antecedente artigo, falar do Catecismo do P. Pedro Canisio, da Companhia de Jesus, direi duas palavras a este respeito. Este Catecismo tornou-se famoso em todo o mundo catholico, appareceu muito antes dos de Astete e de Ripalda, e é tanto ou mais notavel do que elles. Mais uma razão para d'elle nos occuparmos.

Pedro Canisio era allemão, nascido em Nimegue a 8 de maio de 1521, em breve deu mostras de rarissimo talento para as sciencias. Tinha 24 annos, e já era considerado como um dos mais sabios doutores da Universidade de Colonia. Entra na Companhia de Jesus, sendo ainda vivo o seu santo patriarcha, que muito o estimava e encarregou de varios cargos da sua Ordem.

Canisio foi o apostolo de Allemanha, missionario nas principaes cidades d'este imperio, sobretudo em Vienna d'Austria, onde foi prégador do imperador Fernando I.

Canisio fez muitas conversões entre os herejes; foi o primeiro provincial da Companhia na Allemanha e por algum tempo Nuncio da Santa Sé. Assistiu ao Concilio de Trento; escreveu contra os erros dos lutheranos; fundou collegios; falava com zelo e eloquencia; foi, finalmente, um acerrimo propugnador das verdades catholicas.

Eis a razão por que este grande Jesuita era n'aquelle tempo odiado pelos hereges, que lhe chamavam o *cão austriaco*, por allusão ao seu nome de *Canisio*. Sim, mas este *cão* ladra com força e tinha em respeito os lobos que procuravam dispersar o rebanho de Christo.

Eis a razão por que esse Jesuita é ainda hoje aborrecido e calumniado pelos impios maçons e socialistas modernos. E não admira porque Canisio foi um valoroso catholico, um santo. Está ao presente beatificado pela Igreja.

Morreu em Friburgo (Suissa) no anno de 1597. Pedro Canisio, que foi eloquente orador, valente controversista, historiador, asceta, deixou muitas obras, sendo a mais celebre o seu Catecismo, que sahio primeiramente com o titulo de *Summa da doutrina christã*.

Este livro, incomparavel no seu genero, tem servido de modelo a todos os outros que versam o mesmo assumpto. A primeira edição sahio em 1554. E' o Catecismo de que se tem feito mais edições, sendo traduzido em todas as linguas.

Fernando I, imperador de Allema-

nha, e Philippe II, rei da Hespanha, o adoptaram nos seus estados. Foi approvedo pela Santa Sé e recommendado por todos os Prelados da Igreja.

O Catecismo do B. Pedro Canisio era apenas um opusculo, um resumo da doutrina christã, uma especie de Cartilha (*Summa*); mas tão bem elaborado, com tanta solidez e precisão, que nada tem apparecido melhor n'esta materia. Os protestantes confundiram-se, e só poderam responder aos argumentos invenciveis de Canisio com sa-tyras e insultos, como fazem hoje os impios da maçonaria.

Ha uma edição d'este livro que contém por extenso todas as passagens das citações, em prova da doutrina do texto.

Além d'isso, publicou-se um resumo d'este Catecismo, e ainda um resumo do resumo. Merece apontar-se especialmente o Compendio d'esta obra com explicações e exemplos, feito pelo P. Richardo Arzdekin, Jesuita irlandez. Eu possuo este opusculo.

O Catecismo de Canisio, d'um genero inimitavel por sua doutrina e exposição, foi adoptado em todos os collegios francezes, sem falar dos d'outras nações, e serviu de modelo ao chamado *Catecismo de Montepellier*, de que agora direi duas palavras.

Esta obra tem por auctor o P. Francisco Pouget, oratoriano francez, natural de Montepellier, por ordem de Carlos Joaquim Colbert, Bispo d'esta diocese. Foi por esta razão que se denominou *Catecismo de Montepellier*.

E', effectivamente, um bom Catecismo depois das correções que lhe fez o Bispo Charancy, successor de Colbert.

Convem saber que Colbert adheriu ao partido jansenista, foi um dos appellantes da Bulla *Unigenitus*, e escreveu algumas obras contra as decisões da Igreja e decretos da Santa Sé.

O P. Pouget, auctor do *Catecismo de Montepellier*, tambem é suspeito de jansenismo, não só por estar ligado com o Bispo Colbert, mas ainda por varias doutrinas que apresenta no catecismo. E é por isto que elle foi condemnado em Roma e posto no *Index* em 1721.

No emtanto, como já disse, foi emendado pelo Bispo Charancy, successor de Colbert, e póde dizer-se um livro excellente: em grande parte é uma copia do de Canisio.

Pouco mais me resta dizer ácerca do Catecismo de doutrina christã; mas, com relação ao de Mazo, traduzido em portuguez por D. José de Urcullu, merece algum reparo uma *nota* do traductor, que julgo muito mal cabida neste Catecismo.

Garcia Mazo estabelece a sã doutrina catholica sobre dizimos e primicias. D.

José de Urcullu, porém, poz ao texto a seguinte nota:

«O snr. D. Pedro, duque de Bragança, como regente do reino durante a menoridade de S. M. a snr.^a D. Maria II, deu um decreto no dia 30 de julho de 1833, pelo qual foram extinctos em Portugal e Algarves os dizimos. O ministro dos negocios da fazenda, no relatório que precede ao decreto, diz entre outras coisas o seguinte: «Os dizimos foram no povo de Israel uma contribuição unica, esse povo nada mais pagava, e o seu thesouro nada mais recebia, etc.»

Parece na verdade incrível que se escrevesse isto n'um optimo Catecismo, como é o de Garcia Mazo, como para justificar a extincção dos dizimos em Portugal!

O snr. D. Pedro aboliu os dizimos por um decreto. Então o snr. D. Pedro tinha poder para abolir um preceito da Igreja?!

Se os dizimos, sendo uma contribuição unica no povo de Israel, como diz o ministro e copia Urcullu, não obrigavam no povo christão, então andou mal a Igreja em mandar pagal-os!

Não se comprehede esta nota do traductor; e, depois, lê-se em todas as edições do catecismo, já tendo fallecido D. José de Urcullu.

No meu humilde parecer, aquella nota devia ser eliminada do livro, pois por ella pôdem os fiéis julgar que ao Estado pertence dar leis na Igreja. Mas isto é um erro crassissimo.

Já todos os catholicos sabiam, quando se publicou a primeira edição do Catecismo de Mazo no Porto, que o duque de Bragança tinha abolido os dizimos: mas tambem nenhum catholico ignorava que elle não tinha para isso a mais pequena auctoridade, e que portanto foi uma medida anti-catholica.

PADRE JOÃO VIEIRA NEVES CASTRO DA CRUZ.

SECÇÃO LITTERARIA

A. mulher

O rugir da tempestade,
o vendaval, o tufão,
as vagas, na immensidade
do mar, rolando em cachão...
que deslumbrante não é!!
Mar! insondavel abysmo,
ante o qual nem ha cynismo,
nem duvida o scepticismo,
cedendo o lugar á fé!!
E esses vegetaes, gigantes,
firmes no solo, possantes,
que robustos, como d'antes,
luctam, e ficam de pé!

E' bello, d'outra belleza,
o céu d'astros povoado,
como é bella a natureza
e tudo, que foi creado!
Em tudo o bello domina,
de tudo, que Deus creou,
mas ante a mulher s'inclina,
tudo em que Deus se esmerou;
se não é mais que divina,
foi porque Deus se cançou!

A mulher resume a vida
n'uma só palavra,=amor,=
missão por ella cumprida,
que lhe impoz o Creador!
Tem primeiro amor de filha,
depois nasce o amor de amante,
luz d'amor que sempre brilha,
viva, ardente, enebriante,
que tudo arrosta e partilha,
ficando sempre brilhante!

A mulher, tornada esposa,
constante amiga, sincera,
nos braços do esposo, gosa
todo o amor, que em troca dera,
Da familia no regaço
gosa a paz que d'alma vem.
Esse doce, eterno laço
bem diz nos filhos que tem,
e abrange no mesmo abraço
o amor d'esposa e de mãe.

Se percorre a mocidade
sem d'amante o amor nascer,
ou se vive da saudade
d'um amor, que viu morrer...
segue então outros caminhos
onde vae a vida achar,
meiga e boa ama os sobrinhos,
as magoas quer olvidar!
E em cuidados e carinhos,
a mãe consegue imitar.

Volve o tempo, a idade cresce,
mas não fica a mulher só,
porque então rejuvenesce
no amor immenso d'avó:
perdôa d'alma aos dilectos,
embora sigam maos trilhos,
porque vive dos affectos
dos que são mais que seus filhos,
e ama os filhos n'esses netos,
em que vê somente brilhos!

*

Pela fecundação, mysterio eterno,
á custa do qual no ventre materno,
se desenvolve o feto,
a mãe do filho sente os movimentos,
d'amor vive, e os futuros soffrimentos
despeza pelo affecto!

Nasce, e de tanta dor a mãe cançada,
as forças perde então, e cae prostada,
no lethargo... adormece.

Solta o filho um vagido, a mãe desperta
chorosa, ebria d'amor ao peito aperta
o filho, e tudo esquece!

O filho vae crescendo, e cresce o goso,
de o ver chegando ao seio achar repouso
e a vida alli beber!
Cresce ainda mais e mais. Na juventude
ensina-lhe o caminho da virtude
a mãe, santa mulher:

Os annos vão passando, e n'um sorriso
o céu na terra encontra, o paraíso
na esposa vae achar.
N'esse outro anjo d'amor e de bondade
viva a imagem da paz e da amisade
jurada aos pés do altar.

O tempo, que não para, as forças tira
e o velho, que na terra a nada aspira,
ora a Deus com fervor!
E aceita d'uma filha, com meiguice,
cuidado, que lhe presta na velhice,
mais esse anjo d'amor.

*

Desde a vida embryonaria,
sendo um homem nada ainda,
até quando a vida finda,
e vae ao nada volver...
N'essa estrada tam precaria,
cheia de tantos espinhos,
recebe sempre os carinhos
do anjo chamado mulher.

Quando fatal o destino
traz a miseria por sorte,
lembrando buscar na morte
remedio a tanto soffrer...
surge ao lado um ser divino,
que a mesma sorte partilha,
mãe, amante, esposa ou filha,
que nos condemna a viver.

Quando um homem s'ennodôa,
cedendo á pressão da fome
ou mancha n'um crime o nome,
matando, em vez de morrer,
o mundo não lhe perdôa,
porém a dor lhe mitiga,
e lhe estende a mão d'amiga,
essa alma pura, a mulher.

E o mundo não se contenta,
só d'infamias se alimenta,
julga-se em tudo senhor!
e o homem, perverso, egoista,
chama á seducção conquista,
pequeno engano d'amor!
Infama... e depois critica,
á mulher chama impudica,
mas a si conquistador!!

Impio mundo, estulto e vil,
conservas leis de funil,

restos do tempo feudal,
e não vês que o teu cynismo
vae cavando o cataclysmo
na sociedade actual?!
Que a mulher tem jus ao preito
e a negação d'um direito
póde ao mundo ser fatal?

Mundo infame, em te desprezo,
sem mesmo sentir o peso
do teu sarcasmo banal!
Embora me chames louco,
has de ver *de facto* em pouco
a mulher ao homem igual,
Na futura sociedade
em nome da liberdade
do progresso e da moral!

A.

SECÇÃO ILLUSTRADA

Santa Martinha Virgem Martyr

(Vid. pag. 69)

Eis mais uma martyr, que, nos aureos tempos do christianismo, preferiu morrer, a ter de sacrificar perante os idolos. N'esse tempo havia fê, havia firmeza de crenças, havia arriçado amor á religião de Jesus, havia pouco tempo ainda prégada pelos apóstolos.

Pouco se sabe da vida de Santa Martinha, que a Igreja catholica solemnisa no dia 30 de Janeiro. Sabe-se, porém que, sendo maltratada pelos carrascos, que a traziam presa por uma corda, o céu fulminou um raio, que abateu logo um dos feros verdugos.

E' assim que a justiça de Deus fulmina muitas vezes os inimigos do seu santo nome.

A rainha de Sabá

(Vid. pag. 81)

Todos sabem o luxo e a ostentação em que viveu o rei Salomão, grande por suas riquezas, e mais ainda por sua sabedoria.

Além d'isso foi um grande guerreiro. Reprimiu a sublevação dos Idumens, com o auxilio d'um rei do Egypto, cuja filha desposou; tomou Damasco, submetteu o reino de Hamath, os Amorreus, etc. Estendeu-se o seu reino desde o Egypto até o Euphrates. Augmentou o exercito, e fez florescer o commercio e as artes.

Construiu Thadnor ou Palmyra, n'um oasis do deserto da Arabia, e o porto de Asiongaber no mar Vermelho, e enviava muitos navios, tripulados por phenicios, para o paiz de Ophir, na India. Edificou o templo de Jerusalem com o auxilio de Hiram, rei de Tyro—;

30\$000 carpinteiros cortavam os cedros do Lybano, e 80\$000 operarios preparavam a cantaria.

Foi tamanho o nome que creou, e a gloria que teve, que recebeu muitas embaixadas de reis, a sollicitarem a sua protecção e bastantes reis o foram visitar. Entre estes, occupa logar distincto a celebre rainha do Sabá, que do extremo da Arabia, lhe foi prestar vasalagem.

E' este o assumpto da nossa principal gravura de hoje. No primeiro plano está a rainha do Sabá, com a sua cõrte, offerecendo presentes e incensando o rei de Irael, e no segundo está Salomão, com o grande sacerdote e os seus cortezaos, recebendo as felicitações da rainha.

SECÇÃO NOTICIOSA

Festa a S. José

A'cerca d'essa festa nas *Irmãsinhas dos Pobres* escreveu o «Diario de Noticias»: (1)

«Começou a festa nesta casa de caridade, verdadeiro modelo no genero, á qual sempre temos rendido os maiores res encomios, que bem desejaríamos poder ampliar a outras corporações que ahi vivem tão estereis em beneficios prestados como opulentas de meios e favorecidas com protecção de toda a especie, por uma missa na igreja do edificio de Campolide, resada pelo respectivo capellão. Assistiram todas as velhinhas e velhos não enfermos, vendose muitos entrevados que para ali foram transportados em cadeiras de rodas.

Antes, porém, de proseguirmos, devemos dizer que de anno para anno a nossa impressão é cada vez de maior admiração pela beneficencia no nosso paiz. Basta attender, quando entramos no edificio e annexos d'aquelle estabelecimento de caridade, que tudo ali desde o terreno, edificio, gado vacum, e creação, até ao mais simples objecto de vestuario ou insignificante adorno mobiliario, é producto de esmolos de innumeradas pessoas, as quaes pedem a conservação do anonymo.

Além dos donativos em materiaes, alimentos, roupas e outros, concorre bastante para o engrandecimento de tão benemerita instituição, o systema economico ali adoptado, que revela o elevado grau de sentimentos humanitarios que se abrigam nos corações das irmãsinhas dos pobres, as quaes não tendo os sufficientes recursos para acudir ás

(1) Não commentamos. Os factos falam bem alto. Só aqui no Porto se notam os factos que sabemos. Vejam a differença entre as duas cidades.

neceidades dos seus protegidos, recorrem á beneficencia particular, pedindo até pontas de cigarro e phosphoros de cera já servidos.

«E sabem o destino que lhes dão?

«As pontas de cigarros extrahem-lhes o resto de tabaco, lavando este cuidadosamente e fornecendo-o depois de secco aos velinhos fumadores, e os restos das hastes dos phosphoros, depois de cortada a parte queimada, são applicados ás lamparinas de azeite que alumiam a igreja.

«Por aqui se pode avaliar quanto é util para aquella instituição a coisa mais insignificante que em nossas casas é desprezada.

«Ainda citaremos outro facto que prova quanto ali tudo se aproveita.

«As irmãsinhas, quando percorrem a cidade na sua evangelica peregrinação em favor dos desgraçados, seus protegidos, acceitam toda a especie de despojo culinario, como por exemplo as pelles de batata, de que ellas extrahem o resto aproveitavel para converterem em puré, servindo-o, depois de bom cosinhado, aos seus pobres velinhos!

«Muitos outros factos poderíamos citar que provam o que affirmamos, mas julgamos estes sufficientes.

—Voltando, pois, á descripção da festa de hontem, e para justificar a nossa referencia, quanto aos melhoramentos encontrados de anno para anno, diremos que o vasto edificio tem uma importante ampliação, que occupa uma area superior a 60 metros quadrados de terreno, e que tem tres pavimentos.

Em virtude d'este melhoramento, as instalações dos velinhos soffreram grandes transformações, passando todos os refeitórios para os pavimentos terreos, os dormitórios e casas de costura para os primeiros pavimentos, e as enfermarias e outras dependencias para os pavimentos.

Quando ali chegámos, uma hora da tarde, era servido o jantar a todos os albergados, constando este de sopa de massa, grão com chouriço de carne, gallinha assada, laranjas, bolos, arroz doce, café, vinhos de pasto e branco.

Terminando o jantar, os velinhos entoaram, juntamente com as irmãsinhas, canticos em louvor de S. José.

Passámos depois uma demorada visita a todas as dependencias do edificio, notando em tudo o mais irreprehensivel asseio e boa ordem.

Nas enfermarias apenas vimos tres velinhos doentes.

Na cosinha observámos como é nosso costume, a misula, sobre a qual junto á imagem de S. José, vimos uma fatia de pão, um copo com feijão branco e encarnado e uma batata.

Claro está que logo comprehendemos

que as irmãs sollicitavam do seu protector aquellos generos, para sustentar os seus protegidos.

Na rouparia, que actualmente se acha muito bem installada, existe tambem outra imagem de S. José pegando em uma camisa, junto de um crucifixo, o que denunciava a falta de camisas de homem e pannos crús.

Passámos tambem uma revista aos annexos, verificando existir uma boa lavanderia, arribana, que contém 3 vacas leiteiras e alguns vitellos, capoeiras, cocheira, officinas destinadas aos albergados physicamente aproveitaveis, casa mortuaria e capella, etc., etc.

O terreno que cerca o edificio e estas installações acha-se destinado á producção de hortaliças e pastos.

A população asyalar é actualmente de 200 albergados, sendo 150 mulheres e 110 homens.

Prestam todo o serviço interno e externo de asylo 20 irmãs francezas, chegando a parecer impossivel como se pôde satisfazer a todo o serviço com tão pouco pessoal.

D'entre o grande numero de bemfeitores que ali encontrámos lembra-nos ter visto, servindo ás mezas, as sr.^{as} D. Helena Pereira Coutinho, desvellada protectora, D. Julia Alves do Rio e sobrinhas, D. Angela Vellez Caldeira, D. Maria d'Assumpção Almeida, madame Ribeiro da Cunha, e os snrs. Domingos José de Moraes, Carlos Vellez Caldeira, Francisco Antunes de Mendonça e filha, Domingos Parente e esposa, Antonio Vianna e esposa e muitos outros cujos nomes ignoramos.

—Na igreja houve benção do Santissimo, ás 4 horas da tarde.

—Durante o dia de hontem foram recebidos muitos donativos em dinheiro e generos alimenticios.

—O serviço de policias era feito por 4 guardas e 1 cabo, commandados pelo chefe do posto policial de Campolide.

A concorrência de visitantes era muito numerosa, vendo-se bastantes carruagens á porta do edificio. (2)

Os estudantes portuenses

No domingo 24 do corrente realisonou-se no salão do Gremio Commercial *uma conferencia* (sic) entre academicos e operarios... que confraternisação!

Estiveram presentes 62 delegados de 39 associações operarias e uns 40 delegados academicos, (*Primeiro de Janeiro* de 26 do corrente). Presidiu o snr. Manoel d'Oliveira, alumno do 2.º anno da escola medica.

Ahi o snr. Padua Correia, alumno do Instituto Commercial, e um dos chefes da revolta anti-religiosa elogiou o socialismo, fallou na revolução franceza, nos direitos do homem, comba-

teu a burguezia, e exaltou Owen, Fourier e Saint-Simon, a quem chamou os poetas do proletario. Socialismo puro!

Em seguida leu o Relatorio da Academia do Porto, *em que se combate o ensino religioso, e os fins pouco honestos das instituições catholicas e meramente religiosas, como a do Pão de Santo Antonio, as conferencias de S. Vicente de Paulo, etc.*, que na sua opinião, não servem senão para *brutalisar o povo*.

Em compensação, compromettem-se elles, estudantes e operarios, a *organizar caixas publicas de soccorros aos invalidos pobres*, sem distincção de creanças, a organizar escolas, *cujá orientação será a de Spencer*, a propagar folhas volantes *de doutrina anticlerical*, etc.

E dizem os arautos da nova orientação, que a guerra *é só contra os jesuitas!*

O snr. Felizardo de Lima propoz que se devia ir pedir ao snr. governador civil que mandasse fechar no praso de 15 dias *todas as casas jesuiticas* existentes no Porto, e que, dado o caso que não annuisse, *se declarassem os operarios em greve geral*, e se pedisse aos negociantes que fazem parte da união liberal *para fecharem os seus estabelecimentos*.

Não será isto chamar o povo á revolta? Que desorientação!

E para que os estudantes não andem a esmolar pelas portas, para a sustentação das *projectadas* escolas, como faziam as irmãs, lembrou o snr. Padua Correia, que bastava que 10:000 operarios contribuíssem com dez reis semanaes... 100,000 rs. por semana para escolas!!!

Varias noticias

Foi superiormente determinado que não sejam recebidas no correio encomendas, com o porte a pagar nas estações consignatarias, quando essas encomendas não valerem, pelo menos, as despezas que estejam obrigadas a satisfazer.

—Foi mandado dirigir provisoriamente a repartição da fazenda do concelho, capital do districto de Bragança, no impedimento do respectivo escrivão de fazenda, o snr. Antonio Annibal d'Almeida, primeiro aspirante da repartição de fazenda d'esse districto.

—Parece que os governos de Portugal e Hespanha estão de accordo em determinar que os barcos de pesca do Rio Minho sejam tripulados por individuos da nacionalidade do patrão do barco, ou, quando muito, que o numero de tripulantes de nacionalidade differente á do patrão, não exceda a quarta parte do total dos tripulantes, e bem

assim que sejam destruidas as redes encontradas em exercicio, com malhas inferiores ás regulamentares.

Encyclopedia Portugueza Illustrada

Recebemos o fasciculo 106 d'este excellento dicionario universal, publicado sob a direcção do snr. dr. Maximiano Lemos, lente da Escola Medico-Cirurgica do Porto.

Comprehende 502 artigos e 15 figuras, e abrange os vocabulos *Charriere* a *Chaves*. Entre os artigos mais notaveis d'este fasciculo citaremos *Chaves* do snr. dr. João de Figueiredo.

Continua a assignar-se este excellento dicionario em todas as livrarias e no escriptorio da empreza Lemos & C.^a, successor, Largo de S. Domingos, 63-1.º, Porto. Em Lisboa são correspondentes os snrs. Belem & C.^a, Rua do Marechal Saldanha, 26.

Diccionario apologetico da fé catholica

Recebemos o fasciculo n.º 1 d'esta importantissima obra, em que se contém as principaes provas da verdade da religião e as respostas ás objecções tiradas das sciencias humanas por J. B. Jaugey, presbytero e doutor em theologia, com a collaboração de grande numero de sabios catholicos, traduzida da 3.ª edição franceza, por José Lopes Leite de Faria, presbytero e professor do Seminario-Lyceu de Guimarães.

E' publicada esta obra com auctorisação do ex.^{mo} e rev.^{mo} snr. D. Antonio Barrozo, bispo do Porto, e dedicado ao clero portuguez.

E valiosa é a dadiwa que o nosso amigo snr. Antonio Dourado faz ao clero, porque, como diz o rev.^{mo} traductor, no prologo, talvez em nenhuma epocha da historia da Igreja Catholica fosse tão urgente, como nos nossos dias, a necessidade da sciencia apologetica.

Trata o presente fasciculo, dos seguintes artigos: *Abrahão*, *Actos dos Apostolos*, por J. T. Lamy; *Actos dos Apostolos*, por J. Corluy; *Aggeu* T. J. Lamy; *Agui* por C. de Arlez. Isto além d'um lucido prefacio que se compõe de 19 paginas.

Assigna-se em casa do editor, Antonio Dourado, Passeio da Graça n.º 41, 1.º andar.—Porto.

Sacrilegios

A coisa vae bonita, isso é que não padece duvida!

No domingo, 24, de manhã, appareceu arrombada a capellinha da Misericordia de Mathosinhos, e completamente estilhaçadas as imagens de Santo Antonio e do Menino Jesus,

e com grandes mutilações as de Nossa Senhora da Misericórdia, de Santo Ovidio e de S. Lazaro! E para melhor mostrarem a sanha de que iam possuidos estes novos iconoclastas, sujaram tudo pelo soalho!

N'esse mesmo dia, o snr. Custodio José Vieira, proprietario da quinta do Cruzeiro, em Lordello do Ouro, reconheceu que um copo que os vandalos haviam deixado na sacristia, pertencia a um altar com Crucifixo e caixa de esmolos que existia junto á sua casa, tendo os auctores do sacrilegio tirado a imagem de Jesus Christo, que appareceu toda partida junto á capella da Senhora da Conceição na Foz, sendo os ramos de flores atirados para a valleta da rua.

E digam os inimigos dos jesuitas, que não se trama contra a religião! Se a auctoridade não põe cobro aos desmandos que se vão commettendo, em breve temos scenas d'esta natureza, por todo o paiz, porque o unico desideratum d'essa gente é deitar por terra a religião.

Sempre aqui o dissémos. Conseguindo o fim agora pedido, voltam-se os hereges, os impios, os destruidores de tudo, (como o declarou algum no comicio dos estudantes) para a sacratissima religião de nossos paes!

A prova de que se tratava só de desprestigiar a religião, é que os sicarios nada roubaram. Só desacataram e nada mais.

Accuda-nos o governo, senão lá vae a religião, e em seguida as instituições!

Por esta amostra se pôde avaliar a boa vontade de que estão animados os arruaceiros!

Ponham aqui os olhos os que ainda acreditam na boa fé d'essa gente!

Começam a sair da casca

Um correspondente do Norte escreveu-me de Monsão com data de 25, que por ordem do Rev.^{mo} Arcebispo de Braga, não consentiu o parochio d'aquella villa que ali prégasse o bem conhecido orador-liberal Padre Manoel Guimarães, sem que apresentasse licença recente, passada pelo respectivo prelado.

E zanga-se o correspondente, com essa determinação, com que elle não contava. E termina com estas textuaes palavras:

«Fechem-se antes os templos, e ponham-lhes escriptos, que será melhor.»

Querem-n'ó mais claro? Vejam bem. Aparecem agora os templos profanados, e as imagens estilhaçadas; os arruaceiros ameaçam desfazer tudo... e agora, vendo que o clero annue em massa á conservação das instituições religiosas, desmascaram-se e põem tudo em pratos limpos.

Aviso ás auctoridades.

EXPEDIENTE

A empreza do PROGRESSO CATHOLICO previne todos os seus illustres assignantes, de que as assignaturas são pagas adiantadamente, e por isso pede-lhes, que se dignem pagar até ao dia 24 d'este mez d'abril, porque n'esse dia vae fazer saques, pelo correlo, a todos os snrs. assignantes em divida. Prevenimos, pelo menos, os que não gostam de saques feitos pelo correlo, pois que o unico meio de o evitarem, é mandar pagar a esta administração até o dia acima fixado.

Prevenimos tambem que os saques são feitos na importancia total de 850 rs, sendo 800 rs. pela assignatura annual, e 50 rs. despeza que fazemos com cada recibo, enviado para o correlo. E d'isto pedimos desculpa a todos os nossos bondosos assignantes.

ANNUNCIOS

José Joaquim d'Oliveira

PARAMENTEIRO E SIRGUEIRO
103, Rua do Souto, 105—BRAGA

Premiado nas Exposições Industrial Portuense de 1887, Industrial de Lisboa de 1888 e Universal de Paris de 1889

Fabrica de damascos de sêda e ouro, lisos e lavrados; paramentos para egreja; galões e franjas d'ouro fino e falso; setim e nobrezas para opas.

Esta fabrica já foi visitada varias vezes pelas Familias reaes Portuguezas.

MEDITAÇÕES

PARA

O MEZ DE MAIO

PELO

Padre AFFONSO MUZZARELLI
da COMPANHIA DE JESUS

COM

Piedosos e lindos colloquios com a SS. Virgem para todos os dias e tocantes exemplos extrahidos das obras de SANTO AFFONSO MARIA DE LIGORIO e de outros bons auctores

Com permissão do Em.^{mo} e Rev.^{mo} Snr. Cardeal D. Americo, Bispo do Porto

QUARTA EDIÇÃO

Preço. cart. 160 reis
Broch. 100 reis

CONDE DE SAMODÃES

O MEZ DE MAIO

CONSAGRADO Á

Santissima Virgem Mãe de Deus

Novo manual para os exercicios de devoção n'este mez com a collaboração poetica de Antonio Moreira Bello. Indulgenciado e approved pelo Em.^{mo} e Rev.^{mo} Snr. Cardeal Bispo do Porto.

Preço 400 reis

Flores a S. José

Meditações para o seu Mez

OU

Qualquer tempo do anno

COM

Exemplos apropriados, colloquios, etc.

Extrahidas das Sagradas Escripturas, Santos Padres, doutores da Igreja e outros eminentes auctores

E COORDENADAS POR

A. L. F.

Obra approvada e indulgenciada

Preço, enc. 200

Pedidos ao Editor Catholico José Fructuoso da Fonseca—Rua da Picaria, 74—PORTO.

A MÃE

SEGUNDO A VONTADE DE DEUS

OU

Deveres da Mãe Christã

PARA COM SEUS FILHOS

Vertido da 4.^a edição franceza a

POR

A. PEIXOTO DO AMARAL

Prefaciado por varios escriptores catholicos. Preço 600 reis.

Todos estes livros se vendem na Redacção do "Progresso Catholico," — Rua da Picaria, 74 — PORTO.

Catecismo de Perseverança

Está á venda o 8.^o volume d'esta importantissima obra, que conclue.

O preço d'este volume é de 15000 reis brochado, 15280 reis meia encadernação e 15360 reis encadernação de carneira.

Pedidos a Antonio Dourado, Passeio da Graça, 41 a 43—Porto, e em todas as livrarias.